



ESTADO DA PARAÍBA

LEI N.º 6.399 , DE 23 DE DEZEMBRO DE 1996

Dá nova redação ao Parágrafo Único, do Artigo 91, da Lei n.º 3.909, de 14 de julho de 1977.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - O Parágrafo Único, do Artigo 91, da Lei n.º 3.909, de 14 de julho de 1977, acrescentado ao referido artigo pela Lei n.º 4.586, de 13 de abril de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

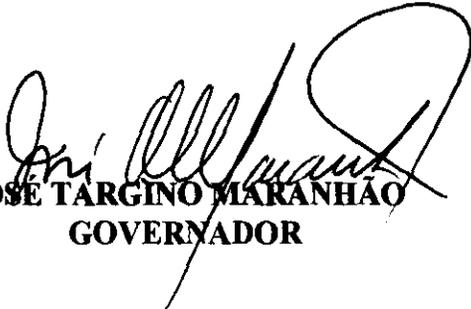
Art. 91 -

Parágrafo Único - Os coronéis da Polícia Militar do Estado que, à época de transferência para a reserva remunerada, nos termos do Art. 90, incisos I e II, letra a, da mencionada lei, estejam no exercício de cargo em comissão de natureza militar ou policial militar, símbolos SE-1 e SE-2 no âmbito do Poder Executivo, poderão, a critério do Governador do Estado, continuar em atividade e permanecer no cargo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de dezembro de 1996; 108º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR

